



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

Parecer Unificado

Parecer da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes Projeto de Lei nº 03/2021, de autoria do vereador Windson Costa da Silva que reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Palmares/PE em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O referido Projeto é relevante, está em conformidade com o Regimento da Casa, a Lei orgânica do Município dos Palmares, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, por isso submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei.

O Projeto de Lei n.º 03/2021 de **autoria do Vereador Windson Costa da Silva** encontra-se devidamente apto para votação, vez que, atende os princípios legais, pugnando esta comissão por sua tramitação.

A proposta de Lei, consoante justificativa acostada, pelo potencial que possui, vem garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, praticado de forma sistemática, regular e orientada por profissionais de Educação Física, mesmo em época de calamidade pública.

Considerando o teor do presente projeto de lei e justificativa apresentada, fora proposto garantir direito fundamental à saúde dos cidadãos palmarenses. De fato, é um direito social fundamental, mas o legislador constituinte elencou competências de acordo com o âmbito de atuação e atenção de cada Ente Federado. Entretanto, no que tange à competência material e administrativa, para cuidar da saúde, a Constituição definiu-a comum a todos os Entes Federados, conforme art. 23, II, CFRB.

Torna-se necessário trazer à tona, a medida cautelar referendada, deferida pelo Ministro Marco Aurélio e divulgada no site do Supremo Tribunal Federal, ADI nº 6341/DF, dando interpretação conforme à Constituição e confirmando o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória nº 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios.

Da mesma forma, o ministro Alexandre de Moraes, reafirmou a competência dos demais Entes Federados e, nos autos da ADPF nº 672/DF, assegurou aos governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha

pandemia da Covid19, tais como a imposição de distanciamento social, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras.

Neste sentido, fica entendido que, as academias de treinos e esportes de todas as modalidades podem ser importantes aliadas na luta contra o Covid-19, respeitadas as normas de sanitárias, declarando a essencialidade para a saúde pública dos serviços de Educação Física, esportes e afins como forma de prevenir doenças físicas e mentais.

Face ao exposto, emitimos nosso parecer por sua livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1ª e 2ª discussão e votação, com redação final.

É este, portanto, o nosso Parecer.

Sala das Comissões em 09 de março de 2021.

Justiça e Redação

Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Presidente: _____

Presidente: _____

Relator: _____

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____